



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.187, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o desmembramento referente ao lote nº 01-B da Quadra 01, com área total de 2.985,17 m² (dois mil, novecentos e oitenta e cinco metros e dezessete centímetros quadrados), no Bairro Roseiral, neste município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.284, de 11 de maio de 2012 e pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e de acordo com a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo nº 08930/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento da área abaixo especificada, cuja medida total é 2.985,17 m² (dois mil, novecentos e oitenta e cinco metros e dezessete centímetros quadrados), do lote nº 01-B da Quadra 01, no Bairro Roseiral, neste município de Lagoa Santa, Minas Gerais, de propriedade de Márcio Ferreira Luz e Nyssio Ferreira Luz, registrada sob matrícula nº 28.668, do livro 2-EW, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, conforme descrito no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO			
Área a ser desmembrada		Área resultante do desmembramento	
Quadra 01	Lote nº 01-B com área de 2.985,17m ² (dois mil, novecentos e oitenta e cinco metros e dezessete centímetros quadrados).	Quadra 01	Lote 1B-1 com área de 997,87m ² (novecentos e noventa e sete metros e oitenta e sete centímetros quadrados) Lote 1B-2 com área de 995,06m ² (novecentos e noventa e cinco metros e seis centímetros quadrados) Lote 1B-3 com área de 992,25m ² (novecentos e noventa e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados)

Art. 2º Fica fazendo parte integrante do processo administrativo nº 08930-166/2020, cópia deste Decreto, plantas, memoriais descritivos e demais documentos.

Art. 3º As despesas decorrentes do desmembramento, bem como escrituras, registros taxas e emolumentos, toda e qualquer despesa, serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários Márcio Ferreira Luz e Nyssio Ferreira Luz.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º O desmembramento da área de que trata o Decreto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 2.759 de 2007 e art. 18 da Lei Federal nº 6.766 de 1979.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal